



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Valença

1

Terça-feira • 8 de Junho de 2021 • Ano • Nº 5740

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Valença publica:

- Decreto Nº 4.125/2021.
- Decreto Nº 4.126/2021.
- Decreto Nº 4.127/2021.
- Decreto Nº 4.128/2021.
- Decreto Nº 4.129/2021.
- Decreto Nº 4.130/2021.
- Portaria Nº 086/2021.
- Portaria Nº 087/2021.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA ESTADO DA BAHIA - BRASIL

DECRETO Nº 4.125/2021.

RETIFICA DECRETO N.º 2.518/2017 QUE DISPÕE SOBRE A CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DO MUNICÍPIO DE VALENÇA - BA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA – BAHIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a necessidade de regulamentar a consignação de em folha de pagamentos dos serviços públicos municipais ativos, inativos e pensionistas vinculados a PREFEITURA MUNICIPAL de VALENÇA - BA, incluindo suas Autarquias, Empresas e Fundações Públicas.

DECRETA:

Art. 1 – Os servidores públicos ativos, aposentados e pensionistas da Administração Direta, Indireta, Autarquias e Fundações do MUNICÍPIO de VALENÇA - BA, somente poderão sofrer descontos em sua remuneração em virtude de determinação legal ou autorização escrita, nos termos deste Decreto.

Art. 2 – Considera-se, para fins deste Decreto:

I – Consignatário: destinatário dos créditos resultantes da consignação;

II - Consignante: órgão ou entidade da Administração Direta, Indireta, Autarquias e Fundações, que procede aos descontos em favor do consignatário;

III – Consignação compulsória: desconto incidente sobre a remuneração do servidor por força da Lei ou mandado judicial, tais como:

a – Contribuição para a seguridade e previdência social;

b – imposto de renda;

c – contribuição em favor das entidades sindicais e de associação de classe, nos termos do Artigo 3º, inciso IV da CF/88;

d – Pensão alimentícia judicial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

e – Reposição ou indenização ao MUNICÍPIO

IV – Consignação Facultativa: desconto incidente sobre a remuneração do servidor, a seu critério, tais como:

a – Contribuição em favor de partidos políticos, entidades, clubes e associações de caráter recreativo ou cultural;

b – contribuição em favor da cooperativa e/ou associações;

c – contribuição em favor de planos de saúde, pecúlio, seguros e previdência complementar;

d – Prestação de contas de imóveis residenciais em favor da entidade financeira;

e – Amortização de empréstimos pessoais e financiamentos, inclusive realizados por intermédio de cartão de crédito e débito, concedido pelas instituições consignatárias referidas no item III e VI do artigo 4º, sendo que as amortizações de empréstimos pessoais e financiamento terão prazo máximo de 120 (cento e vinte) meses.

§ 1º – As consignações facultativas, em especial, aquelas relacionadas à amortização de empréstimos pessoais e financiamentos, inclusive realizados por intermédio de cartões de crédito e débito somente serão efetivadas pelo órgão gestor mediante apresentação da respectiva autorização, por qualquer meio passível de confirmação (formal, eletrônico ou verbal), para desconto em folha de pagamento.

§ 2º – A autorização poderá ser firmada eletronicamente pelo servidor, a partir de comandos seguros, gerados pela aposição de senha ou assinatura digital do servidor ou em sistemas eletrônicos reconhecidos ou validados pelo Banco Central do Brasil e Conselho Monetário Nacional, onde poderão também se efetivar por mecanismos eletrônicos de telecomunicação e outros desenvolvidos pelas instituições consignatária que garantam a segurança da operação realizada pelo servidor, o sigilo dos dados cadastrais e a comprovação da aceitação da operação realizado pelo servidor.

Art. 3 - A habilitação e o credenciamento dos consignatários serão feitos na Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo único: Cada consignatário terá um código de processamento.

Art. 4 - Poderão ser consignatários, para os fins deste Decreto:

I – As associações de classe constituídas pelos servidores, de acordo coma legislação aplicável;

II – Os sindicatos de trabalhadores;

Trav. General Labatut, S/N – Centro - CEP 45400-000 - FAX – (75) 3641 - 8610 - C.N.P.J. 14235899/0001-36 - Valença – Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

- III – Bancos públicos ou privados;
- IV – As associações, clubes e entidades de caráter recreativo ou cultural;
- V – As cooperativas, constituídas de acordo com a Lei nº5764 de 16 de dezembro de 1971;
- VI – Pessoas jurídicas de Direito Privado especializadas em meios eletrônicos de pagamento ou arranjos de pagamento.

Art.5 - As entidades aludidas no dispositivo acima, exceto os órgãos da Administração Pública Estadual, deverão comprovar quando do pedido de credenciamento, os seguintes requisitos:

I – Prova de registro, arquivamento ou inscrição da Junta Comercial, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou em Repartição Competente, do ato constitutivo, Estatuto ou contrato social em vigor, bem como ata de eleição do termo de investidura dos representantes legais da pessoa jurídica;

II – Inscrição no Cadastro Geral De Contribuintes/ Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CGC/CNPJ;

III – Alvará atualizado com endereço completo (matriz ou filial);

IV – Cartão de inscrição no INSS;

V – Certificado de regularidade do FGTS;

VI – Certidões negativas de débitos fiscais Municipais, Estaduais e Federais e de quitação da Seguridade Social;

VII – Certidões dos distribuidores cível, trabalhista e de cartório de protestos em nome das aludidas entidades, associações ou empresas;

Art. 6 - A soma das consignações compulsórias com as facultativas de cada servidor não excederá mensalmente **50 %** (cinquenta por cento) da remuneração, assim considerada a importância dos pagamentos que ordinariamente lhe são feitos, inclusive os de caráter extraordinário e eventual, sendo que os descontos facultativos não poderão exceder **30%** (trinta por cento) da remuneração líquida do servidor.

§1º – O limite estabelecido como margem para as consignações facultativas, descrito no caput do Artigo 6º será reservado exclusivamente **20%** (vinte por cento) para desconto a favor de operações de empréstimo/financiamentos realizados por intermédio de cartões de crédito e débito, podendo a mesma ser fracionada em duas margens consignáveis de **10%** (dez por cento) cada (Margem Dez e/ou Exclusiva).



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

§2º – Entende-se como remuneração líquida a remuneração fixa dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, excluídas todas as vantagens de caráter funcional, temporário ou eventual, deduzidas de todos os descontos legais.

§3º - Fica considerado o aumento de **5%** (cinco por cento) do percentual máximo para contratação de operações de crédito com desconto em folha de pagamento, **com validade até 31 de dezembro de 2021**, conforme Lei Federal nº 14.131/2021.

Art. 7 – Para efeito de aplicação dos recursos fixados nos artigos anteriores, o consignante em caso de extrapolação dos mesmos suspenderá o desconto relativo às consignações facultativas menos prioritárias, assim consideradas, em ordem de prioridade decrescente:

I – Contribuição para a associação de classe dos servidores;

II – Contribuição para entidades, clubes e associações de caráter recreativo e cultural;

III – contribuição a favor de cooperativa constituída de acordo com a Lei Federal 5.764 de 16 de dezembro de 1971;

IV - Amortização de empréstimos pessoais e financiamentos, inclusive realizados por intermédio de cartão de crédito débito, concedidos aos servidores públicos ao amparo de convênios celebrados com instituições consignantes definidas no Art. 4º deste Decreto;

V – Prestação de compra de imóvel residencial a favor de entidade financeira,

VI – Contribuição para planos de saúde, pecúlios, seguros e previdência complementar.

Art. 8 – O recolhimento das consignações em folha de pagamento, devidas a cada entidade consignatária, será feito mediante crédito em instituição bancária indicada pela entidade consignatária, de acordo com o calendário de pagamento estipulado pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 9 – A consignação em folha de pagamento não implicará responsabilidades dos órgãos e entidades da Administração Direta, Indireta, Autarquia e Fundação por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidos pelos servidores públicos, beneficiados pelas consignações na forma definida no presente Decreto.

Art. 10 – As consignatárias, exceto os órgãos da Administração Pública Municipal e os beneficiários de pensão alimentícia voluntária, indenizarão os custos operacionais com as consignações em folha de pagamento, sob a forma de desconto incidente sobre os valores brutos a serem repassados ou creditados às instituições consignatárias, em valores a serem



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

definidos mediante resolução da Secretaria Municipal de Fazenda e recolhidos mensalmente ao Tesouro Municipal.

Art. 11 – As consignações facultativas poderão ser canceladas:

I – Mediante pedido escrito da consignatária definida no Art. 4º do presente Decreto;

II - Mediante pedido escrito do servidor ativo, aposentado e pensionista, o qual ficará condicionado à prévia e expressa anuência das instituições consignatárias, no caso das consignações facultativas previstas nos incisos IV do Art. 2º do presente Decreto.

Art. 12 – Se a folha de pagamento de mês em que for formalizado o pedido já tiver sido processada, a cessação dos descontos somente será feita no mês subsequente, sem que, desse fato, decorra qualquer responsabilidade para a Administração Municipal.

Art. 13 – A contratação de consignação processada em desacordo com o disposto neste Decreto, que caracterize a utilização ilegal da folha de pagamento dos servidores públicos, impõe ao dirigente do respectivo órgão ou secretaria o dever de suspender a consignação irregular e comunicar o fato à autoridade competente, para os fins de direito, podendo sofrer as seguintes sanções:

I – Advertência por escrito;

II – Suspensão de quaisquer consignações em folha de pagamento;

III – Cancelamento da concessão de rubrica ou código de desconto.

Art. 14 – O pedido de consignação facultativa pressupõe o pleno conhecimento das disposições deste Decreto e aceitação das mesmas pelo consignatário e pelo servidor ativo, aposentado ou pensionista.

Art.15 – Em caso de revogação total ou parcial desse Decreto, ou a introdução de qualquer ato administrativo que suspenda ou impeça registro de novas consignações referentes a empréstimos financeiros pessoais, inclusive realizados através de cartão de crédito ou débito, as consignações já registradas junto ao MUNICÍPIO de VALENÇA/BA serão mantidas e os recursos transferidos para os consignatários até a liquidação total dos referidos empréstimos financiamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

Art. 16 – A Secretaria Municipal de Administração fiscalizará o cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 17 – Compete ao Secretário Municipal de Administração autorizar, credenciar e revalidar entidades consignatárias, bem como excluí-las da respectiva condição após a instauração do competente processo administrativo no âmbito da Municipalidade observando o disposto no Art. 5, LV da Constituição Federal do Brasil, além da aplicação das sanções previstas neste Decreto e, decidir os casos omissos. A exclusão de qualquer consignação, somente será realizada pela Administração observando o disposto Art. 11 do presente Decreto.

Art. 18 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 02 de junho de 2021.

JAIRO DE FREITAS BAPTISTA
PREFEITO MUNICIPAL

MARIA ZENAIDE NEGRÃO PORTO
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

DECRETO Nº 4.126/2021.

***Exonera Titular do Cargo em Comissão
de GERENTE MUNICIPAL DO PESSOAL
DA EDUCAÇÃO.***

***O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da
Bahia, no uso de suas atribuições legais,***

DECRETA:

***Art. 1º - Exonerar Titular do Cargo em Comissão de
GERENTE MUNICIPAL DO PESSOAL DA EDUCAÇÃO, Símbolo CC-2 – SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a Sra. RITA DE CÁSSIA MIRANDA LIMA, com efeito retroativo
a 01 de junho de 2021.***

***Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.***

***GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em
07 de junho de 2021.***

**JAIRO DE FREITAS BAPTISTA
PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

DECRETO Nº 4.127/2021.

“Exonera à pedido (o)a Servidor(a) Efetivo(a) MAGNÓLIA MOREIRA REIS DE SOUZA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Exonerar à pedido o(a) Servidor(a) Efetivo(a) Municipal **MAGNÓLIA MOREIRA REIS DE SOUZA, Matrícula nº 17761**, portador(a) do **RG nº 11404820-76** e **CPF nº 033996325-50**, exercendo a Função de **AUXILIAR ESCOLAR**, lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com efeito retroativo a 27 de maio de 2021, por motivos de ordem particular.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA,
em 07 de junho de 2021.

JAIRO DE FREITAS BAPTISTA
PREFEITO MUNICIPAL

MARIA ZENAIDE NEGRÃO PORTO
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

DECRETO Nº 4.128/2021.

**“Exonera à pedido (o)a Servidor(a)
Efetivo(a) CLÓVIS FRANÇA REIS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da
Bahia, no uso de suas atribuições legais,**

DECRETA:

**Art. 1º - Exonerar à pedido o(a) Servidor(a) Efetivo(a)
Municipal *CLÓVIS FRANÇA REIS, Matrícula nº 16971*, portador(a) do **RG nº
04441003-42** e **CPF nº 887487665-34**, exercendo a Função de *PORTEIRO*, lotado(a)
na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com efeito retroativo a 31 de maio de
2021, por motivos de ordem particular.**

**Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA,
em 07 de junho de 2021.**

**JAIRO DE FREITAS BAPTISTA
PREFEITO MUNICIPAL**

**MARIA ZENAIDE NEGRÃO PORTO
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

DECRETO Nº 4.129/2021.

Exonera Servidor(a) do Cargo de DIRETOR(A) ESCOLAR, e retorna-a à sua Função de origem.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado(a) o(a) Servidor(a) Efetivo(a) **IRACEMA DA HORA GÓES** do Cargo de **DIRETOR(A) ESCOLAR**, lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, retornando-a à sua Função de Origem, com efeito retroativo a 01 de junho de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 07 de junho de 2021.

JAIRO DE FREITAS BAPTISTA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

DECRETO Nº 4.130/2021.

**ALTERA DECRETO Nº 4.055/2021 QUE
"NOMEIA A JUNTA MÉDICA OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE VALENÇA - BAHIA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, ESTADO DA BAHIA, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado da Bahia, bem assim a Lei Orgânica do Município e,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Decreto Municipal nº 4.055/2021, de 06 de abril de 2021, que nomeou os representantes para comporem a **Junta Médica Oficial do Município de Valença-Bahia**, passando a ter a seguinte formação:

- **Dra. Sônia Regina Bozko - CRM/BA 34.194 - Médica Titular Presidente;**
- **Dr. Aricles Domitilo Costa Filho - CRM/BA 6.618 - Médico Titular;**
- **Marilucia Batista Maracas - Coren 452332 - Enfermeira Titular;**
- **Jéssica Silva Rocha – Coren 482228 – Enfermeira Suplente.**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 07 de junho de 2021.

JAIRO DE FREITAS BAPTISTA
PREFEITO MUNICIPAL

Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

PORTARIA Nº 086/2021.

Aprova a Instrução Normativa nº 001/2021 da Controladoria Geral do Município de Valença-Bahia, relativa a elaboração do relatório fotográfico e memória de cálculo referentes aos processos de pagamento dos boletins de medição de obras e serviços de engenharia.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Instrução Normativa nº 001/2021, que dispõe sobre a elaboração do relatório fotográfico e memória de cálculo, referentes aos processos de pagamento dos boletins de medição de obras e serviços de engenharia pelas empresas contratadas no âmbito da Administração Pública Municipal, do Município de Valença-Bahia.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 02 de junho de 2021.

JAIRO DE FREITAS BAPTISTA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2021
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

1. ASSUNTO

Dispõe sobre a elaboração do relatório fotográfico e memória de cálculo referentes aos processos de pagamentos dos boletins de medição de obras e serviços de engenharia pelas empresas contratadas no âmbito da Administração Pública Municipal do Município de Valença-BA.

2. OBJETIVO

Disciplinar e uniformizar os procedimentos dos processos de pagamento dos boletins de medição de obras e serviços de engenharia na elaboração do relatório fotográfico e memória de cálculo pelas empresas contratadas para execução dos serviços.

3. RESPONSABILIDADE QUANTO AO CUMPRIMENTO

Da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, através da Controladoria Geral do Município – CGM, como Órgão Central do Sistema de Controle Interno, e das várias unidades organizacionais da Administração Pública Municipal, como órgãos setoriais e seccionais da Prefeitura Municipal de Valença-BA.

4. CONCEITUAÇÃO

- 4.1. **Relatório Fotográfico** – é um documento que empresas prestadoras de serviço utilizam para o acompanhamento da execução de um trabalho. Ele é gerado a partir de fotos e anotações realizadas em vistorias ou no momento em que o serviço é realizado.
- 4.2. **Memória de Cálculo** – é o documento, anexo ao projeto, que descreve em detalhes os cálculos efetuados até chegar ao resultado final apresentado neste.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**
ESTADO DA BAHIA - BRASIL**5. DA ELABORAÇÃO****5.1. Relatório Fotográfico:**

No relatório fotográfico devem constar fotografias para cada item descrito na planilha de medição, exibindo o antes, durante e depois dos serviços.

- **ANTES** – é necessário apresentar a situação da área de intervenção antes da realização de qualquer serviço, a fim de mostrar as condições desta área.
- **DURANTE** - Apresentar a execução dos serviços com a mão-de-obra trabalhando na área de intervenção referente ao serviço que está sendo medido.
- **DEPOIS** – Apresentar a área de intervenção após o serviço concluído.

OBS.: Só serão aceitas, **NO MÍNIMO**, uma foto para cada etapa.

As fotografias devem ser claras e objetivas, facilitando assim o ateste da medição, e consequentemente o pagamento da mesma.

5.2. Memória de Cálculo:

A memória de cálculo deve conter as dimensões que fundamentaram os quantitativos apresentados na planilha.

EXEMPLO MEMORIAL:

Item 2.2 – Construção de pavimento com aplicação de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), camada de rolamento, com espessura de 4cm, exclusive transporte.

SERVIÇOS	LOCAL					Comp.	CÁLCULOS		QDE. Parciais	
	ESTACA		ESTACA				Largura	Altura		
RUA EXEMPLO 1	1,00	+	0,00	9,00	+	0,00	160,00	3,00	0,03	14,40
RUA EXEMPLO 2	10,00	+	0,00	21,00	+	0,00	220,00	8,00	0,03	52,80
RUA EXEMPLO 3	26,00	+	0,00	42,00	+	0,00	320,00	7,00	0,03	67,20
RUA EXEMPLO 4	25,00	+	0,00	35,00	+	0,00	200,00	7,10	0,03	42,60
RUA EXEMPLO 5	9,00	+	0,00	25,00	+	0,00	320,00	6,60	0,03	63,36
RUA EXEMPLO 6	3,00	+	10,00	8,00	+	0,00	110,00	5,20	0,03	17,16
RUA EXEMPLO 7	0,00	+	0,00	2,00	+	4,00	44,00	10,00	0,03	13,20
RUA EXEMPLO 8	2,00	+	0,00	16,00	+	0,00	280,00	4,20	0,03	35,28
RUA EXEMPLO 9	70,00	+	0,00	75,00	+	14,50	114,50	6,20	0,03	21,30

$$\text{Quantidade parcial} = \text{Comprimento} + \text{Altura} + \text{Largura}$$
$$\text{Total} = 327,30\text{m}^3$$

Trav. General Labatut, S/N – Centro - CEP 45400-000 - FAX – (75) 3641 - 8610 - C.N.P.J. 14235899/0001-36 - Valença – Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 6.1. O ateste do serviço e os pagamentos das medições estão condicionados ao atendimento dessas exigências.
- 6.2. Cabe à CGM acompanhar e avaliar as unidades gestoras em relação ao cumprimento das normas estabelecidas na presente instrução.
- 6.3. Esta instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 02 de junho de 2021.

SOLANGE MARIA ROSAS TEIXEIRA
Controladora Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

PORTARIA Nº 087/2021.

Renova **Portaria Municipal nº 027/2019, de 13 de maio de 2019**, que autorizou a cessão de Servidora Pública nos termos do § 1º do Art. 96 da Lei Complementar Municipal nº 005, de 15 de dezembro de 2015, para o Município de Mutuípe-BA para o exercício do cargo de Professor(a) 20 H.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica renovada a **Portaria Municipal nº 027/2019, de 13 de maio de 2019**, que cedeu a Servidora Pública Municipal, **MARINEIDE DE JESUS FERREIRA**, Matrícula nº 18701, lotada na Secretaria de Educação, para o Município de Mutuípe - BA, pelo período de 02 (dois) anos, com efeito retroativo da 01 de junho de 2019.

Art. 2º - O ônus ficará sob a responsabilidade do Município de Mutuípe-BA, nos termos do § 1º do Art. 96 da Lei Complementar nº 005, de 15 de dezembro de 2015.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 07 de junho de 2021.

JAIRO DE FREITAS BAPTISTA
PREFEITO MUNICIPAL